

PL 870-2003

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.

Prevê o parágrafo 2º, do artigo 1º, de referida lei, que fica autorizada a aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo pelos serviços municipais de vigilância, somente, até a data de 31 de dezembro de 2003.

Isto porque deveria o Executivo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 13.456, ter encaminhado para a Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de promulgação daquela lei, portanto até 26 de maio de 2003, projeto de lei que tenha por objeto a instituição de Código Sanitário Municipal.

Projeto de lei com este teor e de nº 718/2003 foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pela Sra. Prefeita e publicado no Diário Oficial do Município em 25 de outubro de 2003, restando, assim, aos Senhores Vereadores, o prazo de, apenas, 47 (quarenta e sete) dias para proceder à sua análise e submetê-lo a dupla votação.

Assim, por entendermos que o referido prazo é por demais exíguo para que se analise a contento projeto de lei de tamanha complexidade, apresentamos a presente propositura para estender a sua validade até 30 de abril de 2004, como forma de garantir que a Câmara Municipal de São Paulo possa melhor analisar o projeto de lei nº 718/2003.